



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

ESTATUTO

INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO

SÓCIOAMBIENTAL - IBISA

Constituído em 15/05/2007 é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP sob o N°. 08071.016311/2007- 43 e CNPJ nº. 08.864.897/0001-80, com sede no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso e foro de Alta Floresta.

Alta Floresta, maio de 2009



ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - O INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO SÓCIOAMBIENTAL também designado pela sigla **IBISA**, foi constituído em 15/05/2007 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSICIP pelo Ministério da Justiça, sob o N°. 08071.016311/2007- 43, com sede no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso e foro de Alta Floresta.

Parágrafo Primeiro: O presente estatuto foi alterado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de maio de 2009.

Art. 2 - O IBISA tem por finalidade:

- a) contribuir com a melhoria das condições sócio-econômicas dos produtores rurais através da elaboração e execução de projetos que visem os sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- b) promover a manutenção do homem no campo e na cidade, através de projetos de regularização fundiária contribuindo para a solução de problemas sócio-ambientais e econômicos, na esfera regional e nacional.
- c) promover a sensibilização concernente a conservação da natureza junto aos dirigentes e ao povo em geral, através de todos os meios disponíveis, tais como cursos, palestras, publicações, etc.;
- d) conhecer e garantir a sobrevivência das espécies, da flora e da fauna, difundindo técnicas conservacionistas, através de elaboração e execução de projetos, visando a manutenção da biodiversidade nos diferentes ecossistemas;
- e) apoiar e efetivar pesquisas no intuito do desenvolvimento de técnicas de biotecnologia visando a melhoria da qualidade ambiental, elaborando métodos sustentáveis de desenvolvimento;
- f) elaborar e executar projetos em parceria com entidades públicas ou privadas que visem efetivamente a melhoria das condições sanitárias dos aglomerados urbanos e elaborar planos para estruturação do funcionamento da saúde pública nos municípios;



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

- g) promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, no desenvolvimento de projetos aplicados ao meio ambiente e na saúde;
- h) colaborar, através de acordos e/ou convênios de cooperação técnico-científica e financeira em projetos que visem minimizar os impactos ambientais e climáticos.
- i) promoção do voluntariado com ênfase no intercâmbio entre voluntários, empresas, entidades e instituições, incentivando a inclusão do jovem na sociedade;
- j) realizar atividades educativas e culturais (cursos, palestras, oficinas, seminários, etc.) em parceria com instituições de ensino e pesquisa e empresas privadas.
- k) produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, discos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- l) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- m) distribuir e vender produtos e materiais confeccionado pelo próprio instituto ou de terceiros;
- n) prestar serviços de consultoria e assessoria em planejamento, ações jurídicas, avaliação e execução de projetos a organizações públicas, privadas e terceiros, através de convênios, termos de parceria e contratos;
- o) elaborar e executar projetos que garantam a segurança alimentar, nutricional, de abrigo e moradia a população carente, em âmbito regional ou nacional.
- p) planejar, executar e elaborar ações nas áreas de proteção da família, infância, adolescência e da melhor idade, tendo por base a promoção da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e segurança pública, no âmbito regional e nacional.
- q) buscar parcerias ou prestação de serviços junto a organizações privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, a fim de captar recursos, executar projetos, treinamentos, cursos, congressos e outros eventos pertinentes ao seu objeto social.
- r) elaborar e desenvolver projetos, prestar assistência e incentivo à todas as formas de produções desportistas procurando integrar o jovem na sociedade, contribuindo com a melhoria de sua sanidade mental e física.
- s) promover através de projetos e ações o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental sustentável, no âmbito regional e nacional.

Parágrafo Único - O IBISA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, o IBISA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4 - O IBISA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços (subsedes), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - O IBISA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivos, honorários e beneméritos.

a) Fundadores – os que assinaram a ata da Reunião de Fundação da Instituição e aprovação do Estatuto;

b) Efetivos – os que contribuem anualmente com uma quantia mínima estipulada pela assembléia Geral e que tendo preenchido a ficha de filiação foram aceitos pelo Conselho Diretor;

c) Honorários – Os que tenham prestado relevante serviço à causa ambiental e social, e foram indicados por proposta devidamente fundamentada e instruída pelo Conselho Diretor ou por, no mínimo, 10 (dez) sócios com direito a voto e aprovados pela assembléia Geral;

d) Beneméritos – Pessoas físicas que tenham prestado benefícios à Instituição, na forma de donativos, doações ou serviços especiais e que, propostos pelo Conselho Diretor, tenham sido aceitos pela assembléia Geral.

§ 1º - A admissão de sócios será decidida pelo Conselho-Diretor, por proposta assinada pelo postulante e com a primeira anuidade paga.



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

§ 2º - A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento da entidade media te ofício dirigido ao Conselho Diretor.

Art. 7 - São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- a) propor novos sócios;
- b) discutir nas assembléias, votar e ser votados;
- c) ser indicado para representar a Instituição;
- d) receber publicações oficiais da Instituição;
- e) usufruir-se da biblioteca do Instituição, bem como ter acesso a todas as informações disponíveis, sejam de caráter técnico, científico ou educacional;
- f) participar de todas as atividades de caráter técnico, científico, educacional, artístico ou recreativo do Instituto, sejam eles cursos, projetos, excursões, palestras, etc.
- g) requerer a convocação da assembléia, conforme o disposto o art. 14º.

Art. 8 - São deveres dos associados:

- a) observar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) colaborar com o Conselho Diretor no sentido de divulgar o Instituição e o seu trabalho;
- c) manter-se em dia com as contribuições sociais.

Art. 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O IBISA será administrado por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único- A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- c) decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno;

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Conselho Diretor;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 17- O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Presidente no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro.



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- b) executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19 – O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o IBISA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Instalar e presidir a Assembléia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de “Minerva”, quando necessário;
- f) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- g) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o instituto administrativa e judicialmente, previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- h) contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias as atividades administrativas e técnicas do Instituto;
- i) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Instituto;
- j) aprovar a contratação, demissão, transferência e enquadramento na política de cargos e salários, de pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias a cumprir os Planos de Trabalho aprovados pela Assembléia Geral;
- k) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto.



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Direto Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) elaborar relatórios e planos de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- d) manter atualizado o cadastro de sócios e funcionários;
- e) Executar o registro, em Livros apropriados, de forma manuscrita ou digital, as Atas e as Listas de Presença das Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como do material adquirido ou alienado pelo Instituto;
- f) Zelar e fazer zelar pela boa manutenção dos bens do Instituto;
- g) Administrar a correspondência externa da entidade;
- h) Elaborar, administrar e assinar os contratos e convênios do Instituto, junta a pessoas físicas ou jurídicas;
- i) Propor alterações no processo administrativo do Instituto, visando a sua eficácia;
- j) Assinar juntamente com o Presidente, documentos administrativos em geral e na falta ou impedimento do Diretor Financeiro, assinar documentos bancários e realizar qualquer tipo de transação bancária e movimentação monetária junto a qualquer banco ou instituição financeira.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e do ativos,
- b) mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- c) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos de Prestação de Serviços firmados com o Poder Público e entidades privadas, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V



DO PATRIMÔNIO

Art. 26 – O patrimônio do Instituto é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos sócios colaboradores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens e projetos;
- f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- g) dotações a ele destinadas;
- h) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo instituto ou não;
- i) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- j) rendimentos financeiros;
- k) rendas eventuais.

Art. 27 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria absoluta dos sócios fundadores ou efetivos presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Qualquer bem imóvel adquirido pelo Instituto com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 28 - O patrimônio do IBISA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 30 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica



qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31- A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32 – As eleições serão convocadas ordinariamente a cada 3 (três) anos para eleger os representantes dos Conselhos.

Artigo 33 - Os membros da Diretoria serão eleitos sempre em primeiro lugar e, em seguida, a mesma Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 34 – As eleições serão realizadas através de voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Assembléia Geral no processo eletivo.

Parágrafo Único – Se houver apenas uma chapa candidata aos cargos eletivos do Instituto, esta será aceita por aclamação, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 35– A apuração será realizada imediatamente após a votação, que terá o tempo máximo de trinta (30) minutos após o horário do seu início, controlado pelo Presidente da Assembléia Geral.



Instituto Brasileiro de Integração Socioambiental

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O IBISA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidas pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Regis Antonio Massarelli
(Diretor Presidente do IBISA)